



São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00834/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 48/19, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu, Adriana Ramalho, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilberto Nascimento, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Patricia Bezerra, Quito Formiga, Rinaldi Digilio, Xexéu Tripoli e Zé Turin que institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 48/19)

(VEREADORES SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, ADRIANA RAMALHO – PSDB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – DEMOCRATAS, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, EDIR SALES – PSD, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, JANAÍNA LIMA – NOVO, JULIANA CARDOSO – PT, NOEMI NONATO – PL, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, QUITO FORMIGA – PSDB, RINALDI DIGILIO – PSL, XEXÉU TRIPOLI – PSDB E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)

Institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro-ônibus com a seguinte informação:

“Importunação sexual é crime. Denuncie!”

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb